



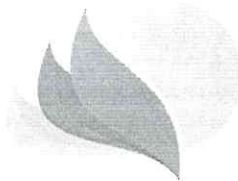
JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de “Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no Município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas do município”.

Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que a plena execução de Consultoria e Assessoria Técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS e Taxas Municipais, Débitos Previdenciários junto à RFB e PGFN e outras receitas que se apresentarem necessárias, exigem expertise em temas de grande complexidade, singularidade (como por exemplo Direito Minerário) e especificidade de profissionais com vasto conhecimento nas áreas pública e privada, inclusive para o aconselhamento em algumas tomadas de decisões o que será proporcionado com a presente contratação. A relevância de cada ato e procedimentos nos processos prescinde de um permanente apoio técnico.

Portanto, os serviços a serem contratados são Técnicos Especializados, na forma do Art. 13, II, III e V, da Lei nº 8.666/93. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissionais técnicos especializados, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.



Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial a consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais possibilitando eficiência no processo de gestão.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.* Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

No caso, da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas-PA, 05 de dezembro de 2022.

Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento